

Remoção por motivo de saúde

Definição

Base Legal:

Art. 36 da Lei 8.112/1990.

A remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

A remoção por motivo de saúde por motivo de saúde é aquela que ocorre para outra localidade, **independentemente do interesse da Administração, por razões de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste no seu assentamento funcional**, condicionada à avaliação pericial por junta oficial em saúde do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS.

Como solicitar

O(a) servidor(a), diante da sua condição de saúde e/ou necessidade de tratamento, fundamentado em documentação médica (pareceres/laudos) do médico assistente que indiquem a necessidade de remoção por motivo de saúde, deverá requerer a **remoção a pedido** via processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, que encaminhará ao Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS, unidade UFAM, para **avaliação pericial** quando envolver mudança de localidade de exercício. **Não havendo essa necessidade cabe a PROGESP esta atribuição.**

Procedimento para solicitação:

1. Criar o processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, tipo de processo: Remoção, nível de acesso restrito.
2. Preencher e assinar o formulário de remoção disponível no SEI, solicitando a ciência da chefia, para fins de encaminhamento à PROGESP. Observação: A anuência da chefia não é exigida, sendo necessária apenas sua ciência quanto ao trâmite do processo;

Após a formalização do pedido, o(a) servidor(a) deverá aguardar a convocação do SIASS para a avaliação pericial na data e horário agendado para apresentação da documentação médica, quando envolver mudança de localidade de exercício. Não havendo a mudança de localidade de exercício o(a) servidor(a) deverá acompanhar a tramitação e atentar para os procedimentos adotados pela PROGESP.

Importante:

Cabe a Gestão de Pessoas a indicação da nova localidade de exercício, que deve satisfazer às necessidades de saúde e tratamento do(a) servidor(a).

PROJETO

Coneções em Saúde

• REQUISITOS:

- a) A remoção por motivo de saúde fica condicionada à apresentação de laudo emitido por junta médica oficial.
- b) O laudo pericial deve ser conclusivo quanto à necessidade da mudança pretendida e conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
 - I) se o local da residência do(a) servidor é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação;
 - II) se na localidade de lotação do(a) servidor(a) não há tratamento adequado;
 - III) se a doença é preexistente à lotação do(a) servidor(a) na localidade e, em caso positivo, se houve agravamento do quadro que justifique o pedido (Manual de Perícia, 2017).

Observação: Deve constar no cadastro do assentamento funcional, em caso de remoção por razões de saúde do cônjuge, companheiro ou dependente condicionada à comprovação por junta oficial em saúde.

• REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações federais. (D.O.U de 14.04.1991).

Brasil. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Manual de perícia oficial em saúde do servidor público federal. 3 ed. Brasília: MP, 2017.

UFAM. Resolução do Conselho de Administração - CONSAD nº 031, de 10 de novembro de 2021. Aprova o Plano de Mobilidade dos Servidores da Universidade Federal do Amazonas;

Ofício-Circular SEI nº 1282/2024/MGI. Assunto: Remoção a pedido por Motivo de Saúde - alínea b, inciso III, art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Parecer aprovado pela Presidência da República que possibilita a remoção de servidoras públicas federais vítimas de violência doméstica. Brasília, 12 fev. 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despacho-do-presidente-da-republica-612364431>.